



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

PORTARIA/SEMED Nº 001/2020

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE CADASTRO EM LISTA DE ESPERA UNIFICADA REGIONALIZADA E CONVOCAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Regular os procedimentos referentes à organização das vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), por meio de cadastro em Lista de Espera Unificada Regionalizada e convocação para efetivação de matrículas, considerando que o quantitativo de bebês e crianças bem pequenas (Berçário e Maternal) excede o número de vagas disponíveis.

CAPÍTULO I

Dos Procedimentos para o Pleito de Vaga

Art. 2º - Os procedimentos referentes à organização das vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil dar-se-á por meio das seguintes etapas:

- I – Cadastro na Lista de Espera Unificada Regionalizada, realizado no Setor de Vagas da Secretaria Municipal da Educação;
- II – Classificação por ordem de inscrição na Lista de Espera Unificada Regionalizada;
- III – Oferta da vaga e convocação do responsável pela criança;
- IV – Efetivação da matrícula no CEMEI.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Seção I

Do Cadastro na Lista de Espera Unificada Regionalizada

Art. 3º - Para a realização do cadastro na Lista de Espera o responsável legal da criança deverá dirigir-se ao Setor de Vagas da Secretaria Municipal da Educação (SEMED), localizada na Avenida Santa Clara, nº. 13, Bairro Sol Nascente, Guarapari/ES.

Art. 4º - O responsável legal pela criança deverá residir no município de Guarapari.

Art. 5º - Para efeito de cadastro o responsável legal pela criança deverá apresentar cópia simples, juntamente com o original, dos seguintes documentos:

I – Comprovante de residência (fatura de energia elétrica, água, IPTU, telefone, contrato de locação ou outros documentos que comprovem o endereço residencial) no nome do responsável legal da criança;

II – Documento de identificação com foto (RG, Carteira de Trabalho ou CNH) do responsável pela criança;

III – Certidão de nascimento da criança.

Parágrafo Único - A cópia dos documentos a que se refere o Artigo 5º ficará em posse do Setor de Vagas da Secretaria Municipal da Educação até o momento da convocação para a vaga.

Art. 6º - O responsável deverá informar, no ato do cadastro, contato telefônico, uma vez que a convocação para assunção da vaga é realizada por telefone.

Art. 7º - Caso ocorra alteração nos dados informados no momento do cadastro (número de telefone e endereço), o responsável deverá comunicar ao Setor de Vagas, para atualização.

Art. 8º - Será ofertada vaga mais próxima possível da residência, conforme disponibilidade de vaga e legislação em vigor (Art. 53 – Lei Federal nº 8.069/1990), para isso no ato do cadastro o responsável legal pela criança deverá manifestar interesse e assim escolher o polo para o qual deseja matricular a criança (anexo 01).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Art. 9º - Os cadastros, classificações e as convocações serão realizados pelo Setor de Vagas da Secretaria Municipal da Educação durante todo o ano letivo, conforme a disponibilidade de vagas.

Seção II

Da Classificação na Lista de Espera Unificada Regionalizada

Art. 10º - A classificação é por ordem de inscrição realizada no Setor de Vagas da Secretaria Municipal da Educação.

§1º- O processo da classificação se inicia a partir do seguinte critério:

I - a criança deverá ter entre 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, obedecendo a data corte (31/03) estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009).

§2º- A classificação geral da Lista de Espera Unificada, por polos, respeita rigorosamente a ordem cronológica da efetivação do cadastro da criança, realizado junto ao Setor de Vagas.

Seção III

Da Oferta da Vaga e Convocação

Art. 11º - O Setor de Vagas da Secretaria Municipal da Educação, convocará a família conforme disponibilidade de vagas, para efetivação da matrícula.

§1º- A convocação dar-se-á mediante contato telefônico. Serão realizadas três tentativas de chamada telefônica no período de três dias úteis. O não atendimento das chamadas nos números informados, ficará registrado na ficha de cadastro da criança que será reclassificada uma única vez.

§2º- O comparecimento da família no setor de vagas deve ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o contato telefônico. O não comparecimento implicará na desistência da vaga ofertada (anexo 02).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

§3º- Caso a família não tenha mais interesse por uma vaga na rede municipal deverá informar via telefone ao Setor de Vagas, devendo ser registrado no Termo de Cancelamento (anexo 02).

Seção IV

Da Efetivação da Matrícula

Art. 12º - A Secretaria Municipal da Educação irá oficializar o Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI), para a efetivação da matrícula, por meio do encaminhamento da Ficha de Autorização de Matrícula (anexo 03) e Termo de Compromisso (anexo 04), carimbados e assinados por responsável técnico da Secretaria.

Art. 13º - Os responsáveis convocados pelo Setor de Vagas, a fim de efetivar a matrícula da criança, deverão comparecer ao CEMEI indicado, munidos de cópias simples e originais dos seguintes documentos:

- a) comprovante de residência (fatura de energia elétrica, água, IPTU, telefone, contrato de locação ou outros documentos que comprovem o endereço residencial) no nome do responsável legal da criança;
- b) carteira de identidade e CPF dos pais e/ou responsáveis pela criança;
- c) certidão de nascimento da criança;
- d) carteira de vacinação atualizada da criança;
- e) cartão do SUS e CPF da criança (se possuir);
- f) plano de saúde da criança (se possuir);
- g) cartão do bolsa família (se possuir);
- h) laudo médico ou documento correlato para alunos com necessidades especiais.

Art. 14º - Os documentos mencionados no artigo 13º serão eventualmente objeto de consulta de autenticidade pela Prefeitura de Guarapari, acionando em caso de necessidade: Receita Estadual, Receita Federal e Ministério Público Estadual. Constando-se falsidade nas informações prestadas, o Município dará ciência aos órgãos competentes para apuração.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Art.15º - Os responsáveis convocados terão um prazo de no máximo 02 (dois) dias úteis para a apresentação da documentação necessária e efetivação da matrícula no CEMEI. Expirado o prazo, a vaga será cancelada e ofertada para a próxima criança classificada na lista de espera (anexo 2).

CAPÍTULO II

Da Rematrícula e Remanejamento

Art. 16º - A rematrícula será realizada anualmente, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs).

Art. 17º - O remanejamento deverá ser solicitado pela família no CEMEI que a criança se encontra matriculada, observando os critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal da Educação, conforme Portaria Vigente.

CAPÍTULO III

Da Transferência

Art. 18º - Para solicitação de transferência é necessário que o responsável pela criança manifeste e registre o interesse junto à escola para a qual deseja transferir a criança. Existindo a vaga (resultante de desistência ou transferência) na escola pleiteada, a instituição escolar, entrará em contato com o Setor de Vagas para requerer autorização e assim, proceder a transferência.

Art. 19º - Na efetivação da transferência serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Declaração do Centro Municipal de Educação Infantil onde a criança estava matriculada, acompanhada do Ficha de Acompanhamento Individual da Criança;
- b) Comprovante de endereço atual (de acordo com o Art. 13º, alínea A).

Parágrafo único – A transferência somente acontecerá entre Centros Municipais de Educação Infantil do município de Guarapari, mediante disponibilidade da vaga.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

CAPÍTULO IV

Do Desligamento da Criança

Art. 20º - Em função da existência da Lista de Espera de crianças que aguardam por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil, a criança poderá ser desligada do CEMEI quando ocorrerem as seguintes situações:

I - após 10 (dez) faltas consecutivas num período de um mês, ou após 30 (trinta) faltas alternadas num período de 03 (três) meses, sem apresentação de atestado médico.

II - por interesse da família.

Parágrafo único – Caso a família anseie pleitear novamente por uma vaga, será necessário comparecer ao Setor de Vagas da Secretaria Municipal da Educação para realizar um novo cadastro.

CAPÍTULO V

Dos Casos Acompanhados pelo Conselho Tutelar

Art. 21º – Os encaminhamentos de solicitações de vagas feitas pelo Conselho Tutelar serão enviados ao Setor de Vagas da Secretaria Municipal da Educação, para análise e oferta de vaga, em observância a legislação vigente (Art. 136, inciso III, letra “a” – Lei Federal nº 8.069/1990).

CAPÍTULO VI

Do Termo de Compromisso dos Pais

Art. 22º – O responsável legal pela criança deverá assinar o Termo de Compromisso (anexo 04), no qual constarão responsabilidades a serem assumidas, de acordo com o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino e com esta portaria. O Termo de Compromisso ficará anexado à pasta da criança no CEMEI.

Art. 23º - Em caso de descumprimento de obrigações constantes no Termo de Compromisso por parte das famílias, o diretor do Centro Municipal de Educação Infantil deverá tomar as medidas previstas no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 24º - Compete à Comissão envolvida no Processo de Organização das Matrículas primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando responsabilidade administrativa a sua inobservância.

Art. 25º – Deverá ser publicada mensalmente no endereço eletrônico oficial do município (www.guarapari.es.gov.br), a lista das crianças inscritas na Lista de Espera Unificada Regionalizada da Educação Infantil, por meio de hiperlink permanente, de fácil visibilidade e acessibilidade.

Art. 26º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Vagas da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 27º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 03 de janeiro de 2020.

Sônia Meriguete
Secretária Municipal da Educação
Decreto nº 579/2020



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO 01 - POLOS PARA VAGAS

Polo I	
CEMEI	Bairros
CEMEI “Acidolino Borges” Rua Carlos Lindenberg, s/nº - Independência.	Santa Margarida, São João, Olaria, Coroado, Concha D'Ostra, Prainha de Olaria, Kubitscheck, Praia do Riacho, Lameirão, Ipiranga, Alto Lameirão, Centro, Parque Areia Preta e São Judas Tadeu.
CEMEI “Vovó Neuza Nader Borges” Rua Gerson da Silva Freire, 16 - Ipiranga.	
EMEI “Acle Zouain” Av. Independência, s/nº - Kubitscheck.	
EMEI “Maria Inês Julião Gotardo” Rua Carlos Lindenberg, s/nº - Independência.	
Polo II	
CEMEI	Bairros
CEMEI “Ilcléia Fernandes Bastos de Ávilla” Rua Alvorada, s/nº - Lagoa Funda.	Bela Vista, Nossa Senhora da Conceição, Nossa Senhora de Fátima, São Gabriel, São José, Adalberto Simão Nader, Tartaruga e Lagoa Funda.
CEMEI “Maria Igêns Aleixo Pinna” Rua Agenor Alves dos Santos, 339 - Nossa Senhora da Conceição.	
EMEI “Clarionício Ramallete” Rua Projetada, s/nº - Adalberto Simão Nader.	
Polo III	
CEMEI	Bairros
CEMEI “Maria Gama dos Santos” Rua Projetada, s/nº - Aeroporto.	Muquiçaba, Itapebussu, Centro, Aeroporto, Praia do Morro, Jacunen, Acampamento Adventista, Aldeia da Praia, Jardim Boa Vista, Jardim Europa e Jardim Santa Rosa.
CEMEI “Therezinha Silva Costa” Rua Lúcio Maia, s/nº - Muquiçaba.	
Polo IV	
CEMEI	Bairros
CEMEI “Doralice Gaio Alves” Av. Santa Cruz, s/nº - Jabaraí.	Portal Clube, Jabaraí, Fazenda do Campo, Perocão, Andano, Jabuticaba, Village das Pedras, Ilhas Verdes, Jabaraí, Una, Setiba, Elza Nader, Paturá, Santa Mônica, Pontal de Santa Mônica, Village do Sol, Ilha do Sol, Palmeiras, Recanto da Sereia, Lagoa Dourada e Lagoa Vermelha.
CEMEI “Yeda Vieira Leal Torres” Rua das Fragatas, 05 - Santa Mônica.	
EMEI “Viviane Araújo de Oliveira” Av. Santa Cruz, s/nº - Jabaraí.	
Polo V	
CEMEI	Bairros
CEMEI “Maria José Loureiro Vicente” Rua Montes Claros, 147 - Meaípe.	Meaípe, Balneário de Meaípe, Porto Grande, Condados, Nova Guarapari, Aldeia Velha e Enseada Azul.
CEMEI “Renata Almeida Nascimento” Rua Julimar de Abreu, s/nº - Condados.	
Polo VI	
CEMEI	Bairros
CEMEI “Tercília Astori Gobbi” Rua Mathias Coutinho, 137 - Itapebussu.	Itapebussu, Vila da Samarco, Camurugi, Sol Nascente e Maxinda.
CEMEI “Vovó Arlete” Rua Manoel Gomes de Paula, 11 - Camurugi.	



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO 02 – TERMO DE CANCELAMENTO

TERMO DE CANCELAMENTO

O(a) Sr.(a) _____ responsável
pela criança _____,
cadastrado(a) na colocação _____, para a turma de _____, no Polo _____ teve
o cancelamento da vaga pleiteada ou contemplada, devido motivo identificado a baixo:

- Desistência de vaga via Contato Telefônico.
- Pessoalmente no Setor de Vagas para Desistência.
- Não comparecimento do responsável no setor de vagas, no prazo previsto de dois dias,
após convocação de vaga contemplada. Data da convocação: ___/___/___
- Não comparecimento do responsável no CEMEI, no prazo previsto de dois dias, após
autorização de matrícula. Data da autorização: ___/___/___
- Impossibilidade de contato telefônico após reclassificação da criança.
- Outros _____

Guarapari/ES, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável pela Criança

Setor de Vagas



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO 03 – FICHA DE AUTORIZAÇÃO DE MATRÍCULA

VIA CEMEI

COMPROVANTE DE AUTORIZAÇÃO DE MATRÍCULA – EDUCAÇÃO INFANTIL

Número de Ordem:	Polos:	1	2	3	4	5	6	
Escola Ofertada:								
Nome do Aluno:								
Data de Nasc.:	Sexo:	F	M	Turma:	B1	B2	M1	M2
Aluno(a) com Necessidades Educativas Especiais?				Não	Sim			

Assinatura do responsável: _____

Data para efetivação da matrícula no CEMEI:

____/____/____

Guarapari-ES: ____ de _____ de 2020.

Horário: _____

Assinatura Setor de Vagas – SEMED

OBS.: Os responsáveis convocados terão um prazo de no máximo 02 (dois) dias úteis para a apresentação da documentação necessária e efetivação da matrícula no CEMEI. Expirado o prazo a vaga será cancelada.

VIA SEMED

AUTORIZAÇÃO DE MATRÍCULA - EDUCAÇÃO INFANTIL

Número de Ordem:	Polos:	1	2	3	4	5	6	
Escola Ofertada:								
Nome do Aluno:								
Data de Nasc.:	Sexo:	F	M	Turma:	B1	B2	M1	M2
Endereço - Rua/Av:								
Bairro:	Telefones:							
Nome da Mãe:								
Nome do Pai:								
Aluno(a) com Necessidades Educativas Especiais?				Não	Sim			
Nome do responsável:								

Assinatura do responsável: _____

Guarapari-ES: ____ de _____ de 2020.

Assinatura Setor de Vagas – SEMED



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO 04 – TERMO DE COMPROMISSO

VIA CEMEI

TERMO DE COMPROMISSO

Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos pais

Art. 196 – São deveres dos pais ou responsáveis pelo educando:

- I – zelar pela matrícula de seu filho dentro dos prazos estipulados pela Secretaria Municipal da Educação, priorizando as unidades de ensino próximas à residência do educando;
- II – acompanhar o desempenho escolar de seu filho, zelando pela frequência e assiduidade para evitar prejuízos no processo de ensino-aprendizagem;
- III – tratar com respeito e civilidade todo o pessoal da unidade de ensino;
- IV – participar das reuniões para as quais for convocado ou convidado;
- V – levar seu filho a serviços especializados (psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social) e a médicos, assim como aos programas/projetos oferecidos pela unidade de ensino no contra turno;
- VI – zelar pelo bom nome da unidade de ensino;
- VII – exigir do seu filho o cumprimento das tarefas escolares diárias;
- VIII – conscientizar o seu filho quanto à adequada utilização do material didático que lhe for confiado, bem como a conservação dos bens patrimoniais da unidade de ensino.

PORTARIA - SEMED Nº 001/2020

CAPÍTULO IV

Do Desligamento da Criança

Art.20º - Em função da existência da Lista de Espera de crianças que aguardam por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil, a criança poderá ser desligada do CEMEI quando ocorrerem as seguintes situações:

I - após 10 (dez) faltas consecutivas num período de um mês ou 30 (trinta) faltas alternadas num período de 03 (três) meses, sem apresentação de atestado médico.

Eu, _____, responsável pela criança
_____, li e estou ciente de
minhas responsabilidades.

Guarapari/ES, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável pela Criança